

Artigo 2.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00.02, subacção 1.013.57.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 25 de Agosto de 1995.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Portaria n.º 253/95/M

de 4 de Setembro

Tendo sido adjudicada à empresa Tong Lei Engineering & Construction Co. Lda., a execução da empreitada da «Pista de «Karting» no Aterro de Seac Pai Van», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Tong Lei Engineering & Construction Co. Lda., para a execução da empreitada da «Pista de «Karting» no Aterro de Seac Pai Van», pelo montante de MOP 23 833 175,10 (vinte e três milhões, oitocentas e trinta e três mil, cento e setenta e cinco patacas e dez avos), com o seguinte escalonamento:

1995	\$ 13 100 000,00
1996	\$ 10 733 175,10

Artigo 2.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.28, subacção 7.020.48.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 25 de Agosto de 1995.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Portaria n.º 254/95/M

de 4 de Setembro

Tendo sido adjudicada à Empresa Eléctrica a execução da empreitada de «Concepção/construção da iluminação do campo de treinos», do Complexo Desportivo da Taipa, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Empresa Eléctrica para a execução da empreitada de «Concepção/construção da iluminação do campo de treinos», do Complexo Desportivo da Taipa, pelo montante de MOP 3 703 020,10 (três milhões, setecentas e três mil e vinte patacas e dez avos), com o seguinte escalonamento:

1995	\$ 2 300 000,00
1996	\$ 1 403 020,10

Artigo 2.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.01, subacção 7.020.08.30, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 29 de Agosto de 1995.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Portaria n.º 255/95/M

de 4 de Setembro

Pela Portaria n.º 296/93/M, de 25 de Outubro, foi autorizada a adjudicação da empreitada do «Posto Operacional dos Bombeiros na Areia Preta», à empresa Abrantina — Mei Cheong, Associados.

Entretanto, por motivos que se prendem com a execução de trabalhos não previstos inicialmente, torna-se necessário um reforço financeiro e, conseqüentemente, um novo reescalamento de verbas previstas no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a alteração do montante do contrato celebrado com a empresa Abrantina — Mei Cheong, Associados, cujo encargo é aumentado em MOP 2 801 324,42 (dois milhões,